

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIQUIDANTE PRINCIPAL E DIGITADOR JUNTO A B3 S.A. E LIQUIDANTE-PADRÃO E TRANSMISSOR DE COMANDOS JUNTO AO SELIC

CONTRATANTE: A Pessoa Jurídica adiante denominada simplesmente **CLIENTE**, que vier a aderir ao presente Contrato por meio de Termo de Adesão.

CONTRATADO: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIG Quadra 06 nº 2080, Cep: 70.610-460 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.038.232/0001-64, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, doravante designado simplesmente **BANCO SICOOB**;

DAS CONDIÇÕES INICIAIS:

- Por meio do Termo de Adesão, o CLIENTE contrata o BANCO SICOOB para prestar serviços de LIQUIDANTE PRINCIPAL E DIGITADOR JUNTO A B3 S.A., e LIQUIDANTE-PADRÃO E TRAMISSOR DE COMANDOS JUNTO A SELIC.
- 2. O **CLIENTE** é participante "Não-Liquidante" no Selic e na B3 S.A., precisando, por esse motivo, contratar um Banco Liquidante, Digitador e Transmissor de Comandos para a realização das movimentações com títulos naquelas Clearings.
- O CLIENTE outorgou poderes ao BANCO SICOOB através do documento Cadoc 30003-8 para atuar como seu Banco Liquidante-Padrão e responsável pela transmissão dos comandos junto ao SELIC.
- 4. O CLIENTE outorgou poderes ao BANCO SICOOB através da carta de solicitação de outorga de direito de acesso ao sistema de registro, para atuar como seu Liquidante Principal, prestador de serviço de Digitador e de recebimento de malotes eletrônicos contendo os relatórios resultantes dos registros e das operações lançadas junto a B3 S.A.
- 5. O **BANCO SICOOB**, na qualidade de participante Liquidante e de Transmissor de Comandos do SELIC, nos termos de seu Regulamento, Manuais e normas, pode atuar como Liquidante-Padrão e Transmissor de Comandos para outras instituições.
- 6. O **BANCO SICOOB**, na qualidade de participante dos Subsistemas de Registro e de Compensação e Liquidação da B3 S.A., nos termos de seu Regulamento do Segmento Cetip UTVM, Manuais e normas, pode atuar como Digitador e Banco Liquidante para outras instituições.
- 7. As condições particulares aplicáveis à prestação de serviços estarão devidamente descritas no Termo de Adesão, documento este que, após devidamente assinado pelos representantes legais das PARTES, faz parte integrante e indissociável ao presente contrato que substitui todo e qualquer outro instrumento com o mesmo objeto firmado anteriormente entre as PARTES.
- 8. O **CLIENTE** declara ciência e concordância que o presente instrumento poderá ser contratado através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante





aposição de login, senha, assinatura digital e/ou assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.O **CLIENTE**, ainda, aceita e concorda que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo BANCO SICOOB ao CLIENTE, de serviços de Liquidante Principal e Digitador junto a B3 S.A., Liquidante-Padrão e Transmissor de Comandos junto ao SELIC, nos termos e para os fins do Regulamento, Manuais e Normas do SELIC e da B3 S.A.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda - A prestação dos serviços ora contratados terá início a partir da data de assinatura do Termo de Adesão e mediante a outorga de poderes e direito de acesso ao Sistema de Registro da B3 S.A. e do SELIC.

Parágrafo Primeiro - Os servicos referidos no caput abrangem:

- (i) liquidação financeira das operações com títulos cursadas no âmbito do SELIC e B3 S.A., que tenham por objeto aqueles títulos, nos termos da regulamentação em vigor;
- (ii) as movimentações relativas a recebimento de juros, amortização e resgate dos títulos detidos pelo **CLIENTE** em sua(s) conta(s) no SELIC e B3 S.A.;
- (iii) digitação de lançamentos e consultas no subsistema do segmento Cetip UTVM, nas situações e na forma prevista no Manual de Normas de Direito de Acesso da B3 S.A., exatamente como lhes tenham sido transmitidos pelo **CLIENTE**:
- transmissão de comandos e consultas no SELIC, nas situações e na forma prevista no Regulamento e Manual de Usuário Selic., exatamente como lhes tenham sido transmitidos pelo CLIENTE;
- (v) a prestação de outros serviços acessórios, relacionados às atividades de Liquidante Principal e Digitador junto a B3 S.A., Liquidante-Padrão e Transmissor de Comandos junto ao SELIC.

Cláusula Terceira - Aplicam-se à relação entre o CLIENTE e o BANCO SICOOB, além das disposições deste CONTRATO, todas as regras e os procedimentos estabelecidos no Regulamento e Manuais do SELIC, da B3 S.A. e nas demais normas em vigor.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, o presente **CONTRATO** deverá ser interpretado a partir das categorias, dos critérios, termos e condições estabelecidos no Regulamento e Manuais do SELIC, da B3 S.A. e nas demais normas em vigor.

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA LIQUIDAÇÃO:

Cláusula Quarta - Em razão do presente **CONTRATO**, todos os lançamentos vinculados à movimentação de recursos em nome do **CLIENTE**, no ambiente do SELIC e B3 S.A., serão efetuados na conta Reservas Bancárias de titularidade do **BANCO SICOOB**, por liquidação bruta em tempo real.

Parágrafo Único - A efetivação das movimentações financeiras em nome do **CLIENTE** será condicionada, em qualquer hipótese, ao envio, pelo SELIC e B3 S.A., por meio de sistemas de Mensageria, das confirmações e comunicações eventualmente cabíveis.



Cláusula Quinta - O CLIENTE deverá manter uma conta corrente ativa junto ao BANCO SICOOB, conforme indicação contida no Termo de Adesão, através da qual serão processadas as liquidações financeiras das operações realizadas, bem como dos custos relativos ao presente contrato e também dos custos de manutenção de suas contas junto ao SELIC e B3 S.A.

Parágrafo Único - O CLIENTE, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o BANCO SICOOB a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos, a débito de sua conta corrente relativos às liquidações de suas operações e demais custos previstos neste contrato, obrigando-se a mantê-la ativa durante a vigência deste instrumento e provê-la de saldo suficiente à acolhida de tais lançamentos no dia de sua ocorrência.

Cláusula Sexta - As movimentações financeiras decorrentes de operações em nome do **CLIENTE** serão liquidadas conforme os sequintes procedimentos:

- (i) os valores eventualmente transferidos em favor do **CLIENTE** serão creditados pelo **BANCO SICOOB** em sua conta corrente, após seu correspondente recebimento na conta Reservas Bancárias: e
- (ii) os valores devidos pelo CLIENTE serão debitados do saldo disponível em sua conta corrente, tão logo as respectivas operações sejam comunicadas ao BANCO SICOOB pelo próprio CLIENTE ou nos termos do parágrafo único da cláusula quarta.

Cláusula Sétima - Para a prestação dos serviços referidos nas cláusulas quinta e sexta, quando se tratar de valores a débito na conta Reservas Bancárias do **BANCO SICOOB**, estas só serão processadas mediante saldo disponível na conta corrente do **CLIENTE**.

Parágrafo Primeiro – O BANCO SICOOB apenas efetuará as movimentações a débito da conta corrente do CLIENTE se houver saldo disponível suficiente para tal, não estando obrigado a efetuar nenhuma movimentação que possa deixar a Conta a descoberto.

Parágrafo Segundo - Em razão do disposto na cláusula sétima, o CLIENTE permanece responsável, perante o BANCO SICOOB e quaisquer terceiros, por manter a Conta devidamente provida de recursos suficientes para a liquidação de suas operações, ficando o BANCO SICOOB isento de qualquer responsabilidade em caso de insuficiência de valores disponíveis.

Parágrafo Terceiro - Por força do disposto nesta cláusula, o **CLIENTE** é responsável pela observância e cumprimento dos horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, bem como os vigentes para a efetivação de transferências de recursos entre instituições financeiras, em que enviará os recursos líquidos e disponíveis ao **BANCO SICOOB**, sob pena de não cumprimento da(s) ordem(ns) por parte desse.

Cláusula Oitava - O CLIENTE, neste ato, isenta o BANCO SICOOB de toda e qualquer responsabilidade por eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que derem causa os lançamentos a débito ou a crédito de sua conta corrente, desde que efetuados segundo as condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Nona - As movimentações financeiras referentes às operações do **CLIENTE** serão realizadas conforme os horários de funcionamento do SELIC e B3 S.A., sendo facultado ao **BANCO SICOOB** estabelecer quadro de horários próprio para determinadas movimentações e operações, comunicando-o previamente ao **CLIENTE**.



Cláusula Décima - Os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações contidas no presente contrato ou das operações realizadas pelo **CLIENTE** são de responsabilidade exclusiva do contribuinte definido por lei.

<u>DAS ORDENS PARA DIGITAÇÃO DE LANÇAMENTOS E TRANSMISSÃO DE</u> COMANDOS:

Cláusula Décima Primeira - As ordens do CLIENTE ao BANCO SICOOB serão transmitidas por meio de arquivos eletrônicos, boleta em arquivo digitalizado anexo ao correio eletrônico ou por meio de boletagem eletrônica no sistema de processamento, quando fornecido pelo BANCO SICOOB.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO SICOOB** somente acatará as ordens que forem transmitidas pelas pessoas autorizadas, indicadas no Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo - O CLIENTE se responsabiliza por manter e comunicar imediatamente, por escrito, ao BANCO SICOOB quaisquer alterações de pessoas autorizadas a transmitir ordens para que seja atualizada a relação disposta no Termo de Adesão, eximindo o BANCO SICOOB de qualquer responsabilidade quanto à desatualização da relação de pessoas autorizadas.

Parágrafo Terceiro - O CLIENTE autoriza o BANCO SICOOB a cumprir e processar todas as ordens transmitidas através dos meios definidos no caput desta cláusula, podendo o BANCO SICOOB, a seu exclusivo critério e sem qualquer responsabilidade de sua parte, recusar-se a cumprir ordens:

- a) que não estejam diretamente vinculadas às operações do CLIENTE, ou ainda;
- b) que estejam em desacordo com o disposto neste contrato.

Cláusula Décima Segunda - Obriga-se o CLIENTE a transmitir as ordens de forma clara, precisa e com todas as informações necessárias ao seu processamento, sob pena de não serem cumpridas pelo BANCO SICOOB.

Parágrafo Único - As Ordens serão fornecidas e cumpridas de acordo com os procedimentos operacionais, normas do sistema financeiro brasileiro, Manuais Operacionais e Regulamentos dos sistemas SELIC e B3 S.A.

Cláusula Décima Terceira - O horário máximo para o recebimento de ordens e instruções que implique em movimentações financeiras na conta Reservas Bancárias do BANCO SICOOB é aquele estabelecido no Termo de Adesão. As ordens ou instruções recebidas após o horário não serão processadas.

Parágrafo Primeiro – O BANCO SICOOB em hipótese alguma poderá ser responsabilizado pelo não cumprimento de ordens que forem transmitidas fora do horário estabelecido no Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo - Qualquer tolerância ou concessão do BANCO SICOOB, na observância do horário estabelecido no Termo de Adesão, é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma, novação ou precedente, aplicáveis pelo CLIENTE.

Cláusula Décima Quarta - O CLIENTE informará ao BANCO SICOOB no dia anterior à movimentação (D-1), previsão de lançamentos que sensibilizarão a conta reservas bancárias



em D-0 do **BANCO SICOOB**, provenientes de operações a serem realizadas com outras instituições financeiras.

Parágrafo Único - Caso a previsão de lançamentos mencionada no caput desta Cláusula não seja realiza tempestivamente e o saldo disponível em conta corrente do **CLIENTE** não for suficiente para realizar a liquidação financeira das operações, o **BANCO SICOOB** não estará obrigado a cumprir as ordens ou instruções recebidas.

DA REMUNERAÇÃO:

Cláusula Décima Quinta - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o BANCO SICOOB, fará jus ao recebimento da remuneração prevista no Termo de Adesão.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídos na remuneração pela prestação dos serviços, as taxas e demais valores cobrados pelo SELIC e B3 S.A., que deverão ser ressarcidas ao **BANCO SICOOB**, mediante débito na conta corrente indicada no Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo - O **CLIENTE** autoriza expressamente, de forma irretratável e irrevogável, o **BANCO SICOOB** a efetuar os débitos relativos à remuneração prevista no caput desta cláusula em sua conta corrente indicada no Termo de Adesão.

Parágrafo Terceiro - Os preços e as taxas referentes à prestação dos serviços que são objeto deste contrato estão relacionados no Termo de Adesão, podendo ser alterados mediante comunicação prévia pelo **BANCO SICOOB** e aceite expresso do **CLIENTE**.

Parágrafo Quarto - A exclusivo critério do **BANCO SICOOB** e conforme critérios por ele definidos, poderá ser afastada a cobrança de remuneração para a prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme indicado no Termo de Adesão.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

Cláusula Décima Sexta - Cada **PARTE** tem sua própria responsabilidade indispensável à efetiva prestação dos serviços objeto desse contrato, sem prejuízo de obrigações legais, civis e administrativas emanadas pelos órgãos competentes e reguladores.

Cláusula Décima Sétima - Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas neste instrumento, são obrigações do **CLIENTE**:

- (i) responder exclusivamente pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, autenticidade, das ordens transmitidas ao BANCO SICOOB, isentando-o de qualquer responsabilidade a este respeito;
- (ii) colocar à disposição do BANCO SICOOB, todas as informações e instruções referente aos serviços ora contratados, e tudo quanto for necessário para o correto e adequado atendimento das disposições deste contrato;
- (iii) responder exclusivamente perante o Poder Público, órgãos reguladores e terceiros pelas ordens transmitidas, na hipótese de movimentações financeiras o objeto do presente contrato com títulos ilegítimos, inautênticos, sem lastro ou, por qualquer motivo, impedidos de circular no mercado financeiro brasileiro;
- (iv) manter, permanentemente, contato com o **BANCO SICOOB**, com objetivo de mantê-lo ciente das informações relevantes, necessárias ao bom andamento dos serviços;



 (v) manter os seus dados cadastrais atualizados e de seus prepostos, dirigentes e representante, perante o BANCO SICOOB, bem como junto ao SELIC e B3 S.A. nos termos das normas vigentes do Banco Central do Brasil e regulamentos das clearings;

Cláusula Décima Oitava - Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas neste contrato, são obrigações do BANCO SICOOB:

- (i) prestar os serviços objeto deste contrato com a diligência necessária e em observância às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, SELIC e B3 S.A.;
- (ii) responder diretamente, perante o **CLIENTE**, por falhas ou equívocos na prestação dos servicos objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - O BANCO SICOOB não realiza e não responde, em qualquer hipótese, pela gestão e custódia de títulos, movimentados através das ordens transmitidas e nem realiza aconselhamento ou consultoria de quaisquer espécies ao CLIENTE, sendo responsabilidade exclusiva do CLIENTE a decisão a respeito da escolha dos títulos a serem adquiridos ou alienados.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Cláusula Décima Oitava - O BANCO SICOOB não responderá por prejuízos causados ao CLIENTE ou a terceiros, decorrentes da execução normal das instruções recebidas nas ordens transmitidas e cumpridas de boa-fé, de acordo com este contrato, exceto se tiver contribuído para o evento danoso, seja mediante culpa ou dolo.

Cláusula Décima Nona - As PARTES concordam que o inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento dará à parte prejudicada o direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato, sujeitará a parte infratora à multa de duas vezes o valor da última remuneração recebida pelo **BANCO SICOOB**, enquanto perdurar a infração, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem comprovadas.

DO PRAZO:

Cláusula Vigésima - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, sendo que qualquer das **PARTES** poderá rescindi-lo a qualquer tempo mediante notificação a outra parte com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual as **PARTES** continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando-se ao **CLIENTE**, se for a parte denunciante, dispensar o **BANCO SICOOB** do cumprimento de qualquer obrigação.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão, o **CLIENTE** será responsável pela contratação de outro prestador de serviços antes do término da vigência do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Mesmo havendo notificação por uma das **PARTES** sobre a rescisão do presente contrato, a cobrança da remuneração pela prestação do serviço do **BANCO SICOOB** será devida até que o **CLIENTE** contrate outro prestador de serviço.



Parágrafo Quarto - O fim da prestação dos serviços fica condicionado ao encerramento das contas de custódia mantida pelo o CLIENTE junto ao SELIC e B3 S.A. ou, na hipótese de troca do prestador de serviço, da desvinculação do BANCO SICOOB como liquidante, digitador e transmissor de comandos das referidas contas, sendo integralmente devido à remuneração mensal e demais custos oriundos da prestação dos serviços, inclusive os de manutenção e registros juntos às Câmaras ou sistema de Custódia e Liquidação Financeira de Ativos, enquanto não providenciado o encerramento ou transferência de que trata este parágrafo.

DA RESCISÃO:

Cláusula Vigésima Primeira - São motivos que ensejarão a imediata rescisão contratual, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial:

- (i) o descumprimento, por qualquer uma das **PARTES**, de qualquer obrigação assumida no presente contrato;
- (ii) a falta de pagamento da remuneração e dos custos decorrentes dos serviços prestados ou insuficiência de recursos em conta corrente para o seu débito;
- (iii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou intervenção sofrida por qualquer uma das PARTES que indique incapacidade de adimplemento das obrigações assumidas;
- (iv) exigência das autoridades reguladoras e fiscalizadora;
- (v) alteração na legislação que impeça a continuidade deste contrato;
- (vi) se o **BANCO SICOOB** suspender suas atividades, por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Rescindido o **CONTRATO**, obriga-se o **CLIENTE** a providenciar o pagamento da remuneração contratada e dos custos, enquanto perdurar a efetiva prestação dos serviços, sob pena de aplicação de multa prevista na cláusula décima nona.

DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Cláusula Vigésima Segunda - As PARTES não divulgarão a terceiros as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato, mesmo após a rescisão, salvo quando essa divulgação for imposta por autoridades fiscalizadoras, reguladoras, autorreguladoras e judiciárias.

Parágrafo Único - Se o BANCO SICOOB, por determinação legal, judicial ou de autoridades fiscalizadoras, reguladoras e autorreguladoras, for obrigado a revelar qualquer informação sigilosa a respeito dos serviços prestados, imediatamente deverá notificar tal fato ao CLIENTE, para que esta, a seu exclusivo critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação sigilosa. Fica o BANCO SICOOB desobrigado de prestar qualquer informação ao CLIENTE se a determinação legal, judicial ou de demais autoridades expressamente determinar conduta sigilosa por parte do BANCO SICOOB.

Cláusula Vigésima Terceira - O BANCO SICOOB não utilizará, no interesse próprio ou de terceiros, as informações confidenciais que detiver em relação às operações realizadas pelo CLIENTE. às quais teve acesso em decorrência deste contrato.

Parágrafo Único - Não são consideradas confidenciais as informações obtidas pelo BANCO SICOOB junto a qualquer fonte pública de informações, nem as que o BANCO SICOOB gerar a partir das informações que tiver acesso por outros meios, não vinculados aos serviços ora contratados.



DOS PROCEDIMENTOS À PREVENÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS DE NA LEI № 9.613/98:

Cláusula Vigésima Quarta - As PARTES declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação aplicável à prevenção e ao combate ao crime de lavagem de dinheiro, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para a consecução dos objetivos da mencionada lei. Declaram ainda que adotam ou adotarão no que lhe couber, mecanismos e práticas que coíbam o crime previsto na Lei nº 9.613/98.

Parágrafo Primeiro - A alteração, substituição, revogação ou eventual omissão de qualquer das normas ou instruções mencionadas no caput dessa cláusula não afasta a responsabilidade do BANCO SICOOB no que diz respeito às comunicações às quais está obrigado, valendo para tal a lei ou norma vigente à época da comunicação ou do fato, conforme decisão exclusiva do BANCO SICOOB.

Parágrafo Segundo - O CLIENTE expressamente declara eximir o BANCO SICOOB do dever de confidencialidade ou de sigilo quando este, em perfeita consonância com a lei e no estrito dever legal, comunicar às autoridades competentes a ocorrência de indícios de crime de lavagem de dinheiro.

DA ANTICORRUPÇÃO:

Cláusula Vigésima Quinta - As PARTES assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente:

- (i) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro:
- (ii) contra princípios da administração pública, ou
- (iii) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará imediata rescisão deste contrato, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela Parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Vigésima Sexta - As PARTES reciprocamente autorizam a gravação de todas as conversas telefônicas destinadas à confirmação de ordens e instruções, nos termos deste contrato, podendo inclusive serem as mesmas utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de direito.

Cláusula Vigésima Sétima - É vedada a cessão parcial ou total deste contrato, sem prévio acordo entre as PARTES.

Cláusula Vigésima Oitava - Qualquer tolerância ou concessão do BANCO SICOOB, na observância dos termos do presente contrato, é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma, novação ou precedente.



Cláusula Vigésima Nona - As PARTES se comprometem a não fazer qualquer tipo de publicidade envolvendo o nome da outra parte sem prévia consulta e anuência por escrito da outra parte.

Cláusula Trigésima - As **PARTES** se obrigam a rever as condições e cláusulas do presente contrato, sempre que for necessário, em virtude da dinâmica de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, do SELIC, B3 S.A. e do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.

Cláusula Trigésima Primeira - Declaram as PARTES que estão cientes da necessidade da subordinação de suas instruções operacionais às leis brasileiras, às condições, normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, especialmente as emanadas do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil — BCB, Comissão de Valores Mobiliários — CMN e Receita Federal do Brasil — RFB, às normas e regulamentos do SELIC e B3 S.A., às práticas e costumes de mercado, afirmando que têm conhecimento prévio das mesmas obrigando-se a manterem-se informadas e atualizadas a respeito delas, durante todo o prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Trigésima Segunda - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Trigésima Terceira - Este contrato foi protocolizado, registrado e microfilmado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de Brasília – DF, sob o número 00978403, em 31 de julho de 2020.

Cláusula Trigésima Quarta - Quaisquer alterações - introduzindo, retirando ou modificando o presente contrato serão disponibilizadas ao CLIENTE no endereço: www.sicoob.com.br ou em outros meios disponíveis para a comunicação e serão registradas no Cartório. Essas alterações tornar-se-ão eficazes a partir de seu registro.

Brasília – DF, 21 de fevereiro de 2022.

Marcos Vinicius Viana Borges

Diretor Executivo
Operações

Ênio Meinen

Diretor Executivo Coordenação Sistêmica e Relações Institucionais



ANEXO I - GLOSSÁRIO:

Liquidante Principal – é um participante do sistema de registro da B3 S.A., detentor de conta Reservas Bancárias junto ao Bacen, que quando contratado será responsável por processar as liquidações financeiras das operações de seu Cliente.

Digitador – é um participante que atua no Subsistema de Registro da B3 S.A. e é responsável por realizar os lançamentos e as consultas no Sistema Segmento Cetip UTVM para os Participantes que o contratarem, nas situações e na forma prevista no Manual de Normas de Direito de Acesso, efetuando lançamentos exatamente como lhes tenham sido transmitidos pelo cliente

Liquidante-Padrão – da mesma forma que o Liquidante Principal participante do sistema de registro da B3 S.A. é o Liquidante-Padrão que atua no sistema SELIC.

Transmissor de Comandos - da mesma forma que o Digitador participante do sistema de registro da B3 S.A. é o Transmissor de Comandos que atua no sistema SELIC.

SELIC — Sistema Especial de Liquidação e Custódia - desempenha um papel importante no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), atuando como depositário central dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna. É também um sistema eletrônico que processa o registro e a liquidação financeira das operações realizadas com esses títulos públicos federais, pelo seu valor bruto e em tempo real, garantindo segurança, agilidade e transparência aos negócios.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) - Sociedade de capital aberto que atual como depositário central, prestadora de serviços de compensação e de liquidação, bem como de Registro de Títulos e Valore Mobiliários no Segmento Cetip UTVM.

Clearings – Termo utilizado para designar instituições que, como o SELIC e a B3 S.A., prestam serviços de compensação e liquidação de operações realizadas com títulos públicos federais e privados.

Cadoc 30003-8 – é o formulário de cadastramento do participante no SELIC

Termo de Adesão – é o instrumento que formaliza o estabelecimento da relação contratual entre o cliente e o BANCO SICOOB, vinculando-os aos dispositivos do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIQUIDANTE PRINCIPAL E DIGITADOR JUNTO A B3 S.A. E LIQUIDANTE-PADRÃO E TRAMISSOR DE COMANDOS JUNTO A SELIC.

Conta de Reservas Bancárias – é a conta de titularidade obrigatória para: bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas, junto ao Banco Central do Brasil – BCB.

Ordens – é a instrução dada pelo cliente ao BANCO SICOOB para a execução da liquidação financeira de operações com títulos. É o ato pelo qual o cliente determina que o BANCO SICOOB registre a operação em seu nome e nas condições que especificar.

Títulos – são todos os instrumentos financeiros que dispõe o Cliente para a realização de captação de recurso no mercado financeiro, como por exemplo: RDB, LCA, CDB, CDI, CDI Rurais, dentre outros.